

RESOLUÇÃO N.º 10 / 2017

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que é competência do Conselho Gestor dos Mananciais coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Município de Campo Largo sobre a possibilidade de permitir os usos correlatos a “Comunitário 1” (ambulatórios, unidade de saúde, pré-escola, etc.) em Zonas de Ocupação Orientada na APA do Rio Passaúna;
- a constatação do Grupo Interinstitucional de Trabalho –GIT de que no zoneamento das APAs do Rio Passaúna, Piraquara e Verde, os usos correlatos à “Comunitário 1” são permissíveis em Zonas de Urbanizações Consolidadas e em Zonas de Usos Agropecuários e proibidos nas Zonas de Ocupação Orientada, que são áreas de transição entre as áreas urbanizadas e as rurais;
- que são considerados como uso Comunitário 1, no zoneamento da APA do Rio Passaúna, Piraquara e Verde: as atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial de apoio e/ou atendimento de saúde (Ambulatório, Unidade de Saúde), assistência social (Unidade de Assistência Social) e educacional (Berçário, Creche, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial, Hotel para Bebês);
- que o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, em sua 48ª reunião, realizada no dia 27 de junho de 2017, posicionou-se favoravelmente a incluir os usos comunitários 1 como permissíveis na Zona de Ocupação Orientada 1 e 2 do Zoneamento da APA do Piraquara, propondo a alteração do Decreto Estadual nº 6706, de 09 de dezembro de 2002;
- que o Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, em sua 48ª reunião, realizada no dia 27 de junho de 2017, posicionou-se favoravelmente a incluir os usos comunitários 1 como permissíveis na Zona de Ocupação